

OFÍCIO DLAM-SMMA/GEXMA-SMMA nº 0722/22

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

À GEXMA,

Ref.: Análise do COMAM de minuta de Deliberação Normativa
Processo SMMA nº: 01-080.544/20-54

Encaminhado para análise e decisão, na reunião ordinária do dia 30/03/22, a presente minuta de Deliberação Normativa que altera a Deliberação Normativa COMAM nº 102, de 25/11/20, que delibera sobre o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto no município de Belo Horizonte.

Trata-se de proposta de alteração da redação do § 2º do art. 2º e acréscimo do § 3º, no intuito de possibilitar o enquadramento de atividades e empreendimentos nas modalidades de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS a partir de lista a ser definida pela SMMA.

Na justificativa apresentada quando da apresentação da DN COMAM nº 102/20 ao conselho foi explicitado que, em relação aos postos de gasolina a modalidade de LAS não seria adequada, conforme Parecer Técnico nº 1395/20. Além do mais, naquele momento, a SMMA dependia de uma experiência prática para, num certo tempo, verificar quais atividades poderiam ser enquadradas em LAS. Assim, respeitando o princípio da precaução, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM – decidiu por adotar esse critério, mais restritivo (conversão automática dos enquadramentos em LAS para LAC-1), sem, contudo, contrariar a DN COPAM nº 217/2017.

Agora, após 04 meses de exercício de enquadramento, verificou-se que alguns empreendimentos e atividades listados em códigos ambientais no Anexo Único da DN COPAM nº 217/17 devem ser enquadrados na modalidade de LAS, mediante combinação do porte definido na norma estadual e em critério de área estabelecido pelo município. Para melhor compreensão, vejamos o exemplo a seguir:

Tabela nº 01: Critérios de enquadramento do código ambiental nº B-08-01-1

B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas	
Potencial Poluidor/ Degrador:	
Ar: M Água: M Solo: M Geral: M	
Porte:	
Área útil < 5 ha	: Pequeno
5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha	: Médio
Área útil > 20 ha	: Grande

Fonte: DN COPAM nº 217/17

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/sgce/docs> e informe: 22CEVJUS43JR693. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec. Municipal 16.720/17. Assinante(s): MARIO DE LACERDA WERNECK NETO, e outros...



Um pequeno fabricante de componentes eletroeletrônicos, por exemplo com área utilizada de 70 m², que possua em seu CNPJ o CNAE 2610-8/00 – Fabricação de componentes eletrônicos será enquadrado no código ambiental B-01-01-1 e, nas regras atuais, deverá realizar o licenciamento ambiental na modalidade de LAC1. Para esse caso, a proposta da SMMA é de estabelecer os seguintes parâmetros intermediários de área para enquadramento na modalidade de LAS:

- Área ≤ a 500 m² – Porte Pequeno – Classe 2 – LAS/CAS (se pontuação em critério locacional for igual a zero).
- 500 m² < Área ≤ 1.000 m² – Porte Pequeno – Classe 2 – LAS/RAS (se pontuação em critério locacional for menor que 2).
- 1.000 m² < Área < 50.000 m² – Porte Pequeno – Classe 2 – LAC1

A lista de códigos ambientais até o presente momento avaliada pela equipe técnica da SMMA e respectivos parâmetros intermediários de área estão dispostos no anexo deste ofício.

Acredita-se que se trata de alteração de suma importância para garantir a relação adequada entre a gradação da significância do impacto e a modalidade de licenciamento. Ademais, o município tem essa prerrogativa pelo fato dos enquadramentos em LAS serem de competência originária municipal, nos termos da DN COPAM nº 213/17.

Por fim, a proposta de DN altera o parágrafo primeiro do artigo 20, com o objetivo de garantir maior lapso temporal para que os empreendedores decidam sobre o reenquadramento de seus empreendimentos.

Atenciosamente,

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Everton Geraldo Dias – BM. 40.660-4
Gerência de Licenciamento de Comércio e Prestação de Serviços

Wanderson Marinho de Abreu – BM. 81.655-1
Gerência de Licenciamento de Atividades Industriais,

De acordo:

Mário de Lacerda Werneck Neto – BM. 114.235-4
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal do meio Ambiente





ANEXO

Código	Atividades / empreendimentos (DN COPAM 217/17)	LAS CAS (m²)	LAS RAS (m²)
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico	-	1000
B-04-07-3	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades	500	1000
B-05-03-7	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis	-	500
B-08-01-1	Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas	500	1000
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes	500	1000
C-01-01-5	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica	500	1000
C-01-03-1	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	500	1000
C-02-01-1	Beneficiamento de borracha natural	500	1000
C-02-03-8	Recauchutagem de pneumáticos	-	500
C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos	-	500
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	-	1000
C-04-09-1	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares	500	1000
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	-	1000
C-05-01-0	Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados	500	1000
C-05-02-9	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação	500	1000
C-06-01-7	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	500	1000

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/sqceods> e informe: 22CEVJUS43JR693. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17. Assinante(s): MARIO DE LACERDA WERNECK NETO, e outros...





Código	Atividades / empreendimentos (DN COPAM 217/17)	LAS CAS (m ²)	LAS RAS (m ²)
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	500	1000
C-09-03-2	Confecção de calçados de couro	500	1000
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	500	1000
D-01-11-2	Fabricação de fermentos e leveduras	500	1000
D-01-12-0	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos	500	1000
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	500	1000
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	-	1000
F-01-01-7	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante	-	5000
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	-	1000
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	-	5000
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	-	5000
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	-	5000
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	-	5000
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	-	1000
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)	-	500
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	500	1000
F-05-17-0	Processamento ou reciclagem de sucata	500	1000

